

n.º 197/2015, de 16 de setembro, sob proposta do Presidente do Tribunal Constitucional, o seguinte:

Artigo único

O anexo IV da Portaria n.º 1147/2000, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 5 de agosto, passa a ter a redação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

14 de outubro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

ANEXO

(a que se refere o artigo único)

ANEXO IV

**Gabinetes de apoio**

Grupo de pessoal	Categoria	Número de lugares
<b>Gabinete do Presidente do Tribunal</b>		
Pessoal de gabinete . . . .	Chefe de gabinete. . . . .	1
	Assessor . . . . .	4
	Secretário pessoal. . . . .	2
<b>Gabinete do Vice-Presidente do Tribunal</b>		
Pessoal de gabinete . . . .	Assessor . . . . .	2
	Secretário pessoal. . . . .	1
<b>Gabinete dos juizes</b>		
Pessoal de gabinete . . . .	Assessor . . . . .	11
	Secretário pessoal. . . . .	11
<b>Gabinete do Ministério Público</b>		
Pessoal de gabinete . . . .	Assessor . . . . .	3
	Secretário pessoal. . . . .	2

209028028

**Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento**

**Despacho n.º 11644/2015**

O imóvel onde se encontra instalado o Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana em Freixo de Espada à Cinta, propriedade da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, não dispõe de condições adequadas à plena execução da missão desta força de segurança.

Uma das prioridades do Ministério da Administração Interna consiste em dotar as forças e serviços de segurança de infraestruturas adequadas ao cumprimento da sua missão, criando condições para uma maior eficácia na sua atuação e para uma melhor prestação do serviço público por eles desempenhado.

A Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, revelando vontade em estabelecer relações de cooperação e parceria com as demais entidades que promovam a sua atividade na área deste Município, manifestou a vontade em contribuir para uma solução de reinstalação do Posto da Guarda Nacional Republicana em Freixo de Espada à Cinta em condições funcionais e operacionais adequadas ao cumprimento da missão pública desta força de segurança.

A luz do exposto e prosseguindo a linha de bom entendimento e espírito de colaboração, no sentido de cumprir o objetivo da segurança de pessoas e bens, o Ministério da Administração Interna, através da Guarda Nacional Republicana, pretende celebrar com a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta um aditamento ao protocolo através do qual o Município se compromete a promover a empreitada de construção do novo Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana.

A despesa com a empreitada é suportada pelo Município e reembolsada posteriormente pela Guarda Nacional Republicana.

Determina o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais que a concessão de qualquer auxílio financeiro e a celebração de contrato ou protocolo com as autarquias locais requer autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, a publicar no *Diário da República*.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é autorizada a celebração do protocolo entre a Guarda Nacional Republicana e a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta destinado à construção do novo Posto Territorial da GNR de Freixo de Espada à Cinta, ficando a Guarda Nacional Republicana autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução financeira do protocolo até ao montante de € 500 000,00 (quinhentos mil euros), valor com IVA incluído.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura do aditamento ao protocolo.

24 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

209008207

**Despacho n.º 11645/2015**

O imóvel onde se encontra instalado o Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana em Póvoa de Lanhoso, não dispõe de condições adequadas à plena execução da missão desta força de segurança.

Uma das prioridades do Ministério da Administração Interna consiste em dotar as forças e serviços de segurança de infraestruturas adequadas ao cumprimento da sua missão, criando condições para uma maior eficácia na sua atuação e para uma melhor prestação do serviço público por eles desempenhado.

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, revelando vontade em estabelecer relações de cooperação e parceria com as demais entidades que promovam a sua atividade na área deste Município, manifestou a vontade em contribuir para uma solução de reabilitação, adaptação e ampliação do Posto da Guarda Nacional Republicana em Póvoa de Lanhoso em condições funcionais e operacionais adequadas ao cumprimento da missão pública desta força de segurança.

A luz do exposto e prosseguindo a linha de bom entendimento e espírito de colaboração, no sentido de cumprir o objetivo da segurança de pessoas e bens, o Ministério da Administração Interna, através da Guarda Nacional Republicana, pretende celebrar com a Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso um aditamento ao protocolo através do qual o município se compromete a promover a empreitada de reabilitação, adaptação e ampliação do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana.

A despesa com a empreitada é suportada pelo município e reembolsada posteriormente pela Guarda Nacional Republicana.

Determina o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais que a concessão de qualquer auxílio financeiro e a celebração de contrato ou protocolo com as autarquias locais requer autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, a publicar no *Diário da República*.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é autorizada a celebração do protocolo entre a Guarda Nacional Republicana e a Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso destinado à reabilitação, adaptação e ampliação do Posto Territorial da GNR de Póvoa de Lanhoso, ficando a Guarda Nacional Republicana autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução financeira do protocolo até ao montante de € 359.215,00 (trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e quinze euros), valor com IVA incluído.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura do aditamento ao protocolo.

24 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

209007892

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais**

**Declaração de retificação n.º 914/2015**

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, o Aviso n.º 8255/2015, de 29 de julho, referente à Norma Contabilística para Microentidades do Sistema de Normalização Contabilística, procede-se às seguintes retificações:

1 — No parágrafo 14.7, onde se lê «Os subsídios atribuídos por das entidades públicas que sejam não reembolsáveis e relacionados com ativos fixos tangíveis ou intangíveis, incluindo os subsídios não monetários, devem ser apresentados no balanço como componente do capital

próprio, e imputados como rendimentos do período, na proporção das depreciações e amortizações efetuadas em cada período» deve ler-se «Os subsídios atribuídos por entidades públicas que sejam não reembolsáveis e relacionados com ativos fixos tangíveis ou intangíveis, incluindo os subsídios não monetários, devem ser apresentados no balanço como componente do capital próprio, e imputados como rendimentos do período, na proporção das depreciações e amortizações efetuadas em cada período».

2 — No parágrafo 19.2, onde se lê «Aquando da utilização desta Norma no período iniciado em ou após 1 de janeiro de 2016, as entidades deverão proceder à sua aplicação prospetiva e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «Aquando da utilização desta Norma no período iniciado em ou após 1 de janeiro de 2016, as entidades deverão proceder à sua aplicação prospetiva e divulgar as quantias que não sejam comparáveis».

6 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, em substituição, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209006871

#### Declaração de retificação n.º 915/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, o Aviso n.º 8257/2015, de 29 de julho, referente à Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades do Sistema de Normalização Contabilística, procede-se às seguintes retificações:

1 — No parágrafo 14.5, onde se lê «Os subsídios atribuídos por entidades públicas que sejam reembolsáveis são contabilizados como passivos. No caso de estes subsídios adquirirem a condição de não reembolsáveis, deverão passar a ter o tratamento referido no ponto 14.5» deve ler-se «Os subsídios atribuídos por entidades públicas que sejam reembolsáveis são contabilizados como passivos. No caso de estes subsídios adquirirem a condição de não reembolsáveis, deverão passar a ter o tratamento referido no ponto 14.4».

2 — No parágrafo 20.4, onde se lê «Um ativo biológico deve ser mensurado, no reconhecimento inicial e em cada data de balanço, pelo seu justo valor menos custos de alienação, exceto no caso descrito no parágrafo Erro! A origem da referência não foi encontrada. em que o justo valor não pode ser fíavelmente mensurado» deve ler-se «Um ativo biológico deve ser mensurado, no reconhecimento inicial e em cada data de balanço, pelo seu justo valor menos custos de alienação, exceto no caso descrito no parágrafo 20.10 em que o justo valor não pode ser fíavelmente mensurado».

6 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, em substituição, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209007008

#### Declaração de retificação n.º 916/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, o aviso n.º 8259/2015, de 29 de julho, referente à Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor não Lucrativo do Sistema de Normalização Contabilística, procede-se às seguintes retificações:

1 — No parágrafo 9.6, onde se lê «Os pagamentos mínimos da locação devem ser repartidos entre o encargo financeiro e a redução do passivo pendente. O encargo financeiro deve ser imputado a cada período durante o prazo da locação As rendas contingentes devem ser debitadas como gastos nos períodos em que foram incorridas» deve ler-se «Os pagamentos mínimos da locação devem ser repartidos entre o encargo financeiro e a redução do passivo pendente. O encargo financeiro deve ser imputado a cada período durante o prazo da locação. As rendas contingentes devem ser debitadas como gastos nos períodos em que foram incorridas».

2 — No parágrafo 16.6, onde se lê «Pretenda quer liquidar numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo» deve ler-se «Pretenda liquidar numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo».

6 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, em substituição, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209007098

#### Declaração de retificação n.º 917/2015

Para os devidos efeitos retifica-se o Aviso n.º 8254/2015, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de

julho, referente à Estrutura Conceptual do Sistema de Normalização Contabilística, sendo aditado ao mesmo:

«100 — Esta Estrutura Conceptual substitui a Estrutura Conceptual constante do Aviso n.º 15652/2009 de 7 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009.»

6 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, em substituição, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209006709

#### Declaração de retificação n.º 918/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, o Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, referente às Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro do Sistema de Normalização Contabilística, procede-se às seguintes retificações:

1 — No parágrafo 49 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 1, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

2 — No parágrafo 37 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 2, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

3 — Nos parágrafos 19, 20 e 21 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 3, onde se lê «19 — Uma entidade deve aplicar esta Norma para os períodos com início em ou após 1 de janeiro de 2016. 20 — No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis. 21 — Esta Norma substitui a NCRF 3 Adoção pela Primeira Vez das NCRF, constante do Aviso n.º 15655/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009» deve ler-se «19 — Uma entidade deve aplicar esta Norma para os períodos com início em ou após 1 de janeiro de 2016. 20 — Esta Norma substitui a NCRF 3 Adoção pela Primeira Vez das NCRF, constante do Aviso n.º 15655/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009»

4 — No parágrafo 5 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 4, onde se lê «(b) O reconhecimento do efeito da política da alteração na estimativa contabilística nos períodos corrente e futuro afetados pela alteração» deve ler-se «(b) O reconhecimento do efeito da alteração na estimativa contabilística nos períodos corrente e futuro afetados pela alteração».

5 — Nos parágrafos 23, 24 e 25 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 3, onde se lê «23 — Uma entidade deve aplicar esta Norma para os períodos com início em ou após 1 de janeiro de 2016. 24 — No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis. 25 — Esta Norma substitui a NCRF — 5 Divulgações de Partes Relacionadas, constante do Aviso n.º 15655/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009» deve ler-se «23 — Uma entidade deve aplicar esta Norma para os períodos com início em ou após 1 de janeiro de 2016. 24 — Esta Norma substitui a NCRF — 5 Divulgações de Partes Relacionadas, constante do Aviso n.º 15655/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009».

6 — Na Norma Contabilística e de Relato Financeiro 6, onde se lê «Exemplo ilustrativo do parágrafo 64» deve ler-se «Exemplo ilustrativo do parágrafo 63».

7 — No parágrafo 115 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 6, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

8 — No parágrafo 73 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 7, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

9 — No parágrafo 37 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 8, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

10 — No parágrafo 53 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 9, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

11 — No parágrafo 27 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 10, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

12 — No parágrafo 29 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 11, onde se lê «Com as exceções indicadas nos parágrafos 31 a 35, uma entidade deve escolher como sua política contabilística o modelo do justo valor, referido nos parágrafos 34 a 58, ou o modelo do custo mencionado no parágrafo 59 e deve aplicar essa política a todas as suas propriedades de investimento» deve ler-se «Com as exceções indicadas nos parágrafos 32 a 35, uma entidade deve escolher como sua política contabilística o modelo do justo valor, referido nos parágrafos 34 a 58, ou o modelo do custo mencionado no parágrafo 59 e deve aplicar essa política a todas as suas propriedades de investimento».

13 — No parágrafo 78 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 11, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

14 — No parágrafo 7 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 12, onde se lê «h) Para um investimento numa subsidiária, entidade conjuntamente controlada ou associada, o investidor reconhece um dividendo do investimento se estão disponíveis provas de que:» deve ler-se «h) Para um investimento numa subsidiária, entidade conjunta-

mente controlada ou associada, o investidor reconhece um dividendo do investimento e estão disponíveis provas de que:».

15 — No parágrafo 64 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 12, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

16 — No parágrafo 29 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 13, onde se lê «b) O método da equivalência patrimonial descrito no parágrafo 62» deve ler-se «b) O método da equivalência patrimonial descrito no parágrafo 62 a 68».

17 — No parágrafo 52 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 13, onde se lê «a) O goodwill relacionado com uma associada é apresentado separadamente da quantia escriturada do investimento. Esse goodwill deve ser amortizado, nos mesmos termos do referido no parágrafo 46 da NCRF 14» deve ler-se «a) O goodwill relacionado com uma associada é apresentado separadamente da restante parte da quantia escriturada do investimento. Esse goodwill deve ser amortizado, nos mesmos termos do referido no parágrafo 46 da NCRF 14».

18 — No parágrafo 70 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 13, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

19 — No parágrafo 9 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 14, onde se lê «Passivo contingente: é e) Uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade; ou f) Uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados mas que não é reconhecida porque:» deve ler-se «Passivo contingente: é a) Uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade; ou b) Uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados mas que não é reconhecida porque:».

20 — No parágrafo 56 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 14, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

21 — No parágrafo 8 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 15, onde se lê «Nas demonstrações financeiras individuais de uma empresa-mãe, a mensuração dos investimentos em subsidiárias deve ser efetuada de acordo com o previsto para os investimentos em associadas, nos termos da NCRF 13 — Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas, aplicando-se, ainda, o disposto nos parágrafos 14 e 15 da presente norma» deve ler-se «Nas demonstrações financeiras individuais de uma empresa-mãe, a mensuração dos investimentos em subsidiárias deve ser efetuada de acordo com o previsto para os investimentos em associadas, nos termos da NCRF 13 — Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas».

22 — No parágrafo 31 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 15, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

23 — No parágrafo 24 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 16, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

24 — No parágrafo 42 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 17, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

25 — No parágrafo 12 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 18, onde se lê «Os gastos gerais de produção fixos são os custos indiretos de produção que permaneçam relativamente constantes independentemente do volume de produção, tais como a depreciação e manutenção de edifícios e de equipamento fabris e os custos de gestão e administração da fábrica» deve ler-se «Os gastos gerais de produção fixos são os custos indiretos de produção que permaneçam relativamente constantes independentemente do volume de produção, tais como a depreciação e manutenção de edifícios e de equipamentos fabris e os custos de gestão e administração da fábrica».

26 — No parágrafo 38 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 18, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

27 — No parágrafo 40 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 19, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

28 — No parágrafo 35 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 20, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

29 — No parágrafo 82 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 21, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

30 — No Apêndice da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 21, onde se lê «Exfluxo possível?» deve ler-se «Exfluxo provável?».

31 — No parágrafo 32 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 22, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24

da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

32 — No parágrafo 33 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 22, onde se lê «Esta Norma substitui a NCRF 22 — Contabilização dos Subsídios das entidades públicas e Divulgação de Apoios das entidades públicas, constante do Aviso n.º 15655/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009» deve ler-se «Esta Norma substitui a NCRF 22 — Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo, constante do Aviso n.º 15655/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009».

33 — No parágrafo 16 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 23, onde se lê «Ao preparar demonstrações financeiras, cada entidade — seja uma entidade autónoma, uma entidade com unidades operacionais estrangeiras (como uma empresa -mãe) ou uma unidade operacional estrangeira (como uma subsidiária ou uma sucursal) — determina a sua moeda funcional em conformidade com os parágrafos 8 a 13. A entidade transpõe os itens de moeda estrangeira para a sua moeda funcional e relata os efeitos dessa transposição de acordo com os parágrafos 20 a 36» deve ler-se «Ao preparar demonstrações financeiras, cada entidade — seja uma entidade autónoma, uma entidade com unidades operacionais estrangeiras (como uma empresa -mãe) ou uma unidade operacional estrangeira (como uma subsidiária ou uma sucursal) — determina a sua moeda funcional em conformidade com os parágrafos 8 a 13. A entidade transpõe os itens de moeda estrangeira para a sua moeda funcional e relata os efeitos dessa transposição de acordo com os parágrafos 19 a 35».

34 — No parágrafo 54 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 23, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

35 — No parágrafo 16 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 24, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

36 — No parágrafo 73 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

37 — No parágrafo 50 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 26, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

38 — No parágrafo 46 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 27, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam

comparáveis» deve ler-se «No período que se devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

39 — No parágrafo 130 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 28, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

6 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, em substituição, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209006928

## Direção-Geral do Orçamento

### Aviso n.º 11932/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da centralização de atribuições comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, prevista no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Helena da Glória Barros dos Santos.	2.ª	15	01-07-2015	Camões, I. P.

7 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, em substituição, *Adérito Duarte Simões Tostão*, Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças.

209007073

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia  
e da Secretária de Estado do Tesouro

### Despacho n.º 11646/2015

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, que aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos determinando a classificação das empresas públicas por aplicação dos critérios de avaliação que define cometendo essa responsabilidade aos membros do Governo com a tutela setorial das respetivas empresas públicas e determinando a aprovação, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas tutelas setoriais, de uma lista com a classificação das empresas públicas.

Considerando que com a publicação dos Decretos-Leis n.ºs 92/2015, 93/2015 e 94/2015, todos de 29 de junho, são criadas as empresas Águas do Norte, S. A., Águas do Centro Litoral, S. A., e Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., que sucedem a um conjunto de quinze empresas que são extintas, a saber, Águas do Douro e Paiva, S. A., Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., SIMDOURO — Saneamento do Grande Porto, S. A., Águas do Noroeste, S. A., SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A., SIMLIS — Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A., Águas do Mondego — Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo

Mondego — Bairrada, S. A., Águas do Norte Alentejano, S. A., Águas do Zêzere e Côa, S. A., SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A., SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A., SIMTEJO — Sistema Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., Águas do Oeste, S. A., Águas do Centro, S. A., e Águas do Centro Alentejo, S. A.

Considerando a necessidade de determinar a classificação destas empresas por aplicação dos critérios de avaliação constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, o que se faz com base no histórico do universo agregado das empresas a que cada uma das novas empresas sucede.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e do n.º 19 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e a Secretária de Estado do Tesouro, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto, determinam:

1 — Aprovar as classificações atribuídas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, às empresas Águas do Norte, S. A., Águas do Centro Litoral, S. A., e Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Que durante a vigência das medidas e efeitos de natureza temporária previstas em lei ou regulamentação, decorrentes da aplicação do PAEF, não há lugar à atribuição de prémios de gestão, prevista no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

3 — Que a remuneração dos gestores públicos se encontra sujeita às reduções remuneratórias que a tomem por objeto e que em cada momento se encontrem estabelecidas.

3 de setembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

### ANEXO

Empresa	Classificação
Águas do Norte, S. A. . . . .	A
Águas do Centro Litoral, S. A. . . . .	B
Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A. . . . .	A

209007179

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

### Aviso n.º 11933/2015

Para efeitos do Art.º 3.º da Lei 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de novembro de 2015 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano . . . . .	14,9845
Novo Kwana (Angola) . . . . .	151,6340
Florim (Antilhas Holandesas) . . . . .	2,0236
Rial Saudita . . . . .	4,2510
Dinar Argelino . . . . .	119,0234
Peso Argentino . . . . .	10,4185
Dólar Australiano . . . . .	1,5785
Kuna da Croácia . . . . .	7,5521
Dinar Bahrein . . . . .	0,42627
Dólar dos Estados Unidos da América . . . . .	1,1328
Dólar USD (Bermudas) . . . . .	1,1328
Real Brasileiro . . . . .	4,4808
Lev da Bulgária . . . . .	1,9558